



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 - Fax (43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

LEI nº 1554/2003

SÚMULA: Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, nos termos do disposto no art. 74 da Constituição Federal, art. 40 da Constituição do Estado do Paraná, Parágrafo Único do art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000, no art. 76 da Lei 4.320/64 e no Artigo 30 da Instrução Técnica nº 12/2003-DCM, de 15 de janeiro de 2003, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual substituiu a Instrução Técnica 05/2002.

Art. 2º O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, terá as seguintes finalidades:

- a) Efetuar a avaliação do cumprimento das Metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual do Município;
- b) Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, no que se refere a eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da administração municipal, como também da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- c) Examinar e fiscalizar os repasses de recursos financeiros com destinação a entidades de direito privado, no Município;
- d) Criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao Controle Externo e regularidade à regularização da receita e da despesa, tendo por base sempre o equilíbrio das contas públicas (receita maior que Despesas);
- e) Efetuar a avaliação dos resultados alcançados pela Administração municipal e verificar a execução dos contratos, trimestralmente.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

Art. 3º O Controle Interno do Poder Executivo Municipal manterá em boa ordem e disponibilidade permanente, toda a documentação que dá suporte aos registros contábeis e procedimentos administrativos, com ênfase para:

- a) Procedimentos administrativos completos das licitações realizadas;
- b) Processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- c) Contratos administrativos e os respectivos controles da execução física e financeira;
- d) Documentos de convênios e auxílios recebidos, e os respectivos controles da execução física e financeira;
- e) Prestação de Contas das subvenções e auxílios concedidos às entidades privadas, de qualquer natureza;
- f) Coletânea da legislação municipal contendo as leis, decretos, portarias, editais e demais atos normativos acerca da estrutura de cargos e empregos públicos, inclusive de natureza temporária, acompanhado de controles da sua criação e extinção, de modo a permitir a composição da situação dos não ocupados;
- g) Atos de admissão e desligamentos de pessoal, incluindo fichas de controle da situação legal e financeira individual dos servidores da entidade.

Art. 4º Para fazer face para com os objetivos da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a tomar todas as medidas e procedimentos administrativos necessários, inclusive para a implantação de órgão ou unidade orçamentária específica, bem como fica autorizado a abrir os créditos suplementares necessários, utilizando-se dos recursos constantes do art. 43, da Lei 4320/64.

Art. 5º A nomeação do responsável pelo Sistema de Controle Interno, será feita por Decreto do Executivo, sendo que a ocupação do cargo respectivo recairá sempre em funcionário de Provimento Efetivo do Município.

Art. 6º Fica ainda o Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto, estabelecer demais procedimentos administrativos e critérios voltados ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, em 09 de junho de 2003.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS
Prefeito